

## **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 010/2019.**

Sapezal/MT., 20 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, aos meus pares dirijo uma calorosa saudação, é de conhecimento público que uma das modalidades de transporte individual mais comum no município de Sapezal é a bicicleta, seja de propulsão humana, sejam as novidades advindas com as bicicletas motorizadas de motor elétrica ou propulsão de combustão vendidas em larga escala em nosso Município.

A atividade parlamentar denota atenção a tais fatos, uma vez que a proliferação de bicicletas elétricas em nosso município é latente e muito embora demonstre o fomento da atividade econômica, demonstra preocupação uma vez que os usuários muitas vezes não utilizam capacete ou demais equipamentos de segurança.

Sabendo que o Município de Sapezal possui seu sistema municipal de trânsito Lei Municipal 1.113/2014, bem como Decreto Municipal 108/2014 e que a Constituição Federal em seu artigo 30 inciso I, afirma ser competência do Município tratar de assuntos locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Menciono também o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 105, inciso VI o seguinte:

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

(...)

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

Compreendo que a medida não onerará os cofres públicos, pois a Administração Pública poderá utilizar de funcionários do próprio quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Transito de Sapezal.

**Bárbara Bongiolo Sachetti**  
Vereadora

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2019.**

**Institui a obrigatoriedade de utilização de equipamentos de segurança para bicicletas motorizadas ou elétricas não equiparadas aos Ciclomotores no Município de Sapezal, e dá outras providencias.**

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

### **L e i:**

**Art. 1º** Com a edição da presente norma, passa a ser requisito legal e obrigatório para condução de bicicletas motorizadas ou elétricas no município de Sapezal:

- I - campanha;
- II - sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
- III- espelhos retrovisores em ambos os lados;
- IV - pneus em condições mínimas de segurança;
- V- uso obrigatório de capacete de ciclista.

**Art. 2º** É expressamente proibido a condução da bicicleta motorizada em calçadas e demais áreas destinadas aos pedestres.

**Art. 3º** É obrigatório o respeito dos condutores de bicicletas motorizadas ao cumprimento de todas as obrigações do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal 9.503/1997, dentre elas observância de placas de sinalização, preferência, faixas de pedestres, mão de direção, entre outras obrigações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,  
aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

**Bárbara Bongiolo Sachetti**  
Vereadora